



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

João Neiva/ES, 23 de Janeiro 2024

Considerando a necessidade desta Secretaria de manter/ofertar para a população o Serviço Complementar, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);

Considerando que o Serviço supracitado é realizado por Instituições Parceiras (OSCs), e que estes são de relevante interesse público e ainda são prestados para cumprir previsões legais do SUAS (Sistema Único da Assistência Social);

Considerando ainda, que existe um Edital de Chamamento Público, 001/2023 – SEMTADES, que está em processo de tramitação para ser publicado, e que até a fase de execução dos serviços que serão oriundos deste, será ainda em média, necessário 03 meses;

Pelo exposto acima, e tendo como Fundamentação Legal a Lei e seu respectivo Artigo (abaixo citado), entendermos não haver óbice, para a dispensa de chamamento público, para os Termos de Fomentos que seguem no presente processo.

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Respeitosamente,

Necemauro Alves de Oliveira

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social -
Decreto nº 9.129/23